

PORTARIA N.º 077/2020/REITORIA

O Professor Doutor Antonio Carlos Aguiar Brandão, Reitor da Universidade do Vale do Sapucaí - Univás, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO o artigo 5º, *caput*, da Constituição Brasileira de 1988, que trata do direito à vida;

CONSIDERANDO o art. 207, da Constituição Brasileira de 1988, que concede autonomia às universidades para estabelecer seus atos institucionais;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, referendou em 15 de abril de 2020 a medida cautelar deferida na ADI6341, confirmando o entendimento de que os estados e municípios têm competência concorrente para tomada de providências normativas e legislativas para o enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos das áreas de saúde no combate à pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.152, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial durante o período de vigência do estado de emergência causado pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.168, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre as atividades práticas de estágio e de laboratório por instituições de ensino superior e de nível técnico na área da saúde no Município de Pouso Alegre durante o período de vigência do estado de emergência causado pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário - CONSUNI, o retorno das atividades práticas presenciais de estágio e de laboratório dos cursos de **EDUCAÇÃO FÍSICA, ENFERMAGEM, FARMÁCIA, FISIOTERAPIA, MEDICINA, NUTRIÇÃO E PSICOLOGIA**, em instalações próprias ou conveniadas, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – cumprimento integral das diretrizes estabelecidas pelas autoridades públicas quanto à prevenção do contágio pelo novo coronavírus; e

II – existência de consentimento livre e informado do discente, formalizado por escrito, mediante termo individual em que lhe seja assegurada a opção entre a retomada ou não das atividades práticas.

§ 1º O acadêmico que não optar pelo retorno voluntário das atividades práticas presenciais estará sujeito a novo planejamento acadêmico, podendo haver alteração do tempo de conclusão do ano/semestre letivo.

§ 2º Todos os acadêmicos, optantes ou não pelo retorno das atividades práticas presenciais de estágio e de laboratório, deverão continuar a efetuar com pontualidade os pagamentos das mensalidades, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a Univás.

Art. 2º O acadêmico deverá cumprir o estabelecido pela Univás quanto ao cronograma das atividades práticas presenciais de estágio e de laboratório, a ser apresentado pela respectiva coordenação do curso.

Art. 3º No retorno às atividades práticas presenciais, os acadêmicos serão treinados e orientados pela coordenação do curso, visando ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelas autoridades públicas quanto à prevenção do contágio pelo novo coronavírus, **principalmente sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial.**

Art. 4º Durante as atividades práticas presenciais, os acadêmicos que, eventualmente, apresentarem suspeita ou confirmação de contaminação pelo coronavírus deverão ser afastados das atividades presenciais pelo tempo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo, neste caso, ocorrer prejuízo no cumprimento da carga horária e tempo de conclusão semestre/ano letivo, com retomada das atividades assim que possível.

Art. 5º O acadêmico optante assumirá toda a responsabilidade de cuidados à sua saúde, isentando a Univás e as instituições conveniadas por qualquer eventual contaminação que ocorra no período da pandemia, considerando o estado de calamidade pública, orientação para isolamento social e notadamente o que foge totalmente ao controle exclusivo das instituições referenciadas, uma vez que o acadêmico não ficará restrito aos ambientes de prática acadêmica.

Art. 6º Durante as atividades, o acadêmico somente poderá transitar pelos ambientes de prática quando efetivamente escalado para realização de atividade prática presencial naquele local, dia e horário e utilizando máscara de proteção facial.

Art. 7º O acadêmico que, voluntariamente, optar por retornar às atividades práticas presenciais de estágio e de laboratório, deverá fazê-lo mediante assinatura de termo individual de consentimento livre e informado, manifestando ciência de sua responsabilidade quanto aos aspectos preventivos da COVID-19.

Art. 8º O acadêmico que não concordar em retornar às atividades práticas presenciais de estágio e de laboratório também deverá assinar termo individual específico, concordando com o disposto nesta Portaria e, portanto, devendo aguardar novo planejamento de reposição das referidas atividades.

Art. 9º. As atividades práticas presenciais poderão ser suspensas a qualquer tempo, por determinação da Univás, baseando-se em novas deliberações dos órgãos governamentais, além de sempre avaliar o cenário epidemiológico com vistas à proteção inequívoca à saúde de seus acadêmicos.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Reitoria da Universidade do Vale do Sapucaí – Univás.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 23 de junho de 2020.



Antonio Carlos Aguiar Brandão
Reitor
Universidade do Vale do Sapucaí